

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS** E A FIRMA CLAUDIR REGINATTO- ME, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Indireta/Empreitada por Preço Unitário.

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 815, inscrita no CGC/MF sob o nº 80.637.457/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor SADI GOMES FERREIRA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa CLAUDIR REGINATTO – ME, com sede na Rua Maximiliano Alberti, inscrita no CGC/MF sob o nº. 73.680.621/0001-37 neste ato representada por seu representante legal Senhor CLAUDIR REGINATTO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 5/2012, TOMADA DE PREÇOS P/COMPRAS E SERVICOS Nº 3/2012, homologado em 13/02/2013, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de serviços de TRANSPORTE para atender alunos da rede de ensino do município de Jardinópolis. Fica obrigada a empresa prestar os serviços em que foi considerada vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, PREGÃO PRESENCIAL 03/2013, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, especialmente o código nacional de trânsito, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta/Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição dos serviços prestados objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$30.643,20 (Trinta mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos). O que representa R\$ 73,96 por viagem (ida e volta) no itens nº 07 contando com num total de 210 viagens previstas neste item e R\$ 73,96 por viagem (ida e volta) no itens nº 08 contando com num total de 210 viagens previstas neste item.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos, combustível, motorista, seguro, manutenção e indiretos (incluindo-se as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, seguro e outras) requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 – A quantidade de viagens será acompanhada pelo secretário de educação. O secretário, até o quinto dia do mês subsequente ao serviço prestado, emitirá documento para a contabilidade geral descrevendo a quantidade de serviços prestados por cada contratado., liberando-a para faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e aquisição de materiais ou fornecimento.

4.4 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: até dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço, mediante efetiva prestação dos serviços contratados e apresentação de nota fiscal devidamente recebida e aceita.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços será fixo ser reajuste.

5.1 – Poderá ocorrer a recomposição de preços, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, na forma que dispõe a Lei 8.666/93 em seu art. 65., II, “d”, ou seja este instrumento prorrogado nos termos da cláusula sexta do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6 - O prazo de execução será obedecido rigorosamente o calendário escolar. O e início de vigência será em a data a assinatura do contrato, e terá vigência a partir da assinatura a 31/12/2013, podendo ser prorrogado por períodos anuais e sucessivos, desde que o total não ultrapasse a sessenta meses nos termos do inc. II do Art. 57, da Lei 8.666/93.

6.1. A prorrogação que trata esta Cláusula, deverá ser firmada pelas partes com pelo menos 15 dias antes do término do prazo de sua vigência, justificando-se as condições de preços e a vantagem na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Prj/At.	Nome	Categoria	Fonte	Det.	REDUZIDO	Valor	
2	11	Manutenção do Transporte Escolar	33903926	101	0	937	199.130,62
2	11	Manutenção do Transporte Escolar	33903926	122	0	938	74.494,91
2	11	Manutenção do Transporte Escolar	33903926	161	0	939	22.921,51
2	11	Manutenção do Transporte Escolar	33903926	322	0	1138	4.297,78

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da **CONTRATANTE** designado.

8.3 - Os serviços de transporte ora contratados, serão efetuados mediante a apresentação do calendário escolar e conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação. Devendo o transportador, recolher os alunos existentes no percurso da linha determinada em cada item do objeto deste contrato, e transporta-lo até o estabelecimento de ensino no qual estuda, no horário e dias previamente estabelecidos. Ao término das aulas, a contratada deverá apanhar os alunos em seus estabelecimentos de ensino e deixá-los no local mais próximo de sua residência, onde foi apanhado para ir à aula.

8.4 - A contratada deverá respeitar o limite de pessoas determinado para a capacidade do veículo e tratar de forma educada e cortês os alunos e seus pais. E, salvo autorizações dos representantes da Contratante, é vedado o transporte de outras pessoas que não sejam alunos previamente indicados pela Secretaria de Educação.

8.5 - Os Serviços somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente da Contratante.

8.6 - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente conforme prevê o calendário escolar e os alunos transportados deverão estar no portão de entrada do estabelecimento de ensino com antecedência mínima e máxima estabelecida pela Secretaria de Educação, assim como, o recolhimento e retorno dos alunos deverá ocorrer no horário e forma estabelecida por esta Secretaria, sob pena de não aceitação do serviços realizado e aplicação das multadas dispostas no item 13 do Edital que originou o presente contrato.

8.7 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.8 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.9. Durante todo o período de vigência deste contrato, a contratada se obriga em manter em dia com as condições e exigência dispostas no Código Brasileiro de Trânsito, tanto em relação ao veículo, comprovando a realização de inspeções veiculares semestrais, quanto ao motorista.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

10.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

10.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 10.1.1.

10.1.3 - Advertência

10.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.

10.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. SADI GOMES FERREIRA, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

10.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

10.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

11.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado na entrega do material;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, do fornecimento de materiais da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação do fornecimento de materiais sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento de materiais;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento de materiais referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para entrega dos materiais, nos prazos contratuais.

11.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13 - A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros no transporte do material até o local de destino definido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de CORONEL FREITAS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

JARDINÓPOLIS, 13 fevereiro de 2013.

REPRESENTANTE LEGAL

P/CONTRATANTE
SADI GOMES FERREIRA

P/CONTRATADA

Testemunhas:

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS
Departamento de Compras